Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.054 DE20 DE JUNHO DE 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

" Dispõe sobre o aumento dos servidores do Município de Miguel Pereira' e dá outras providências ".

Artº. 1º.) - Ficam reajustados a partir de 1º (Primeiro) de Junho do corrente ano, os vencimentos, salários, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo deste Município, em ' percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre os valores vigentes.

§ Único: - As disposições deste artigo aplicam-se:

I - Aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo' dos funcionários do Poder Executivo e Legislativo;

II- Aos salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

III- Aos proventos dos inativos e pensionistas da Municipalidade.

Artº. 2º.) - Havendo alteração no Piso Nacional de Salários, decretado pelo Governo Federal, estes aumentos incidirão sobre os benefícios óra concedidos, nas mesmas bases e proporções, segundo o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº' 1.034 de 14 de outubro de 1987.

Artº. 3º.) - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das Categorias Econômicas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artº. 4º.) - Esta Lei, entrará em vigor, na data de ' sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho do corrente.

Artº. 5º.) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 21 de Junho de 1988.

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
-Prefeito Municipal-